



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

**EXTINGUE E AMPLIA NÚMERO DE VAGAS DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, À LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva**, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar disposições da Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2001 - Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais do Município de Balneário Arroio do Silva, nos termos do Artigo 58, Incisos I, III e XXVI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** Ficam extintas vagas ao Cargo de Auxiliar de Enfermagem no Quadro Permanente de Pessoal, conforme o estabelecido no Anexo I e VIII, do Grupo II – Atividades Operacionais de Administração em Geral – AOG, da Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2001, as quantidades especificadas abaixo:

Nº de Vagas Extintas	Carga Horária Semanal	Cargo	Código	Vencimento
07	40 horas	Auxiliar de Enfermagem	2.2.06	R\$ 1.100,58

**Parágrafo único.** As 05 (cinco) vagas remanescentes do Cargo de Auxiliar de Enfermagem ocupadas por Servidores Públicos de provimento Efetivo serão extintas automaticamente por sua vacância.

**Art. 3º** Ficam acrescidas vagas ao Cargo já existente no Quadro Permanente de Pessoal, incluindo-se no Anexo VIII, do Grupo II – Atividades Operacionais de Administração em Geral – AOG, da Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2001, as quantidades especificadas abaixo:

Nº de Vagas Acrescidas	Carga Horária Semanal	Cargo	Código	Vencimento
12	40 horas	Técnico em Enfermagem	2.2.14	R\$ 1.207,94

**Art. 4º** As vagas para o cargo de provimento efetivo deverão ser preenchidas por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do Inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O não preenchimento das vagas ofertadas no concurso público poderá ser contratado em caráter temporário, mediante Processo Seletivo de provas ou provas e títulos, até a realização de outro concurso, nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal e conforme Legislação Municipal vigente.

**Art. 5º** Os Servidores admitidos ou contratados na forma desta Lei Complementar, se submeterão no que couber, à legislação pertinente ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, através da Lei Complementar nº 004, de 28 de dezembro de 2001 e assegurado à filiação ao regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme legislação federal em vigor.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

**Art. 6º** As despesas decorrentes de que trata a presente Lei Complementar, correrá a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 7º** Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações que se façam necessárias ao cumprimento da presente.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei Complementar.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 11 de março de 2016.

***EVANDRO SCAINI***  
***Prefeito Municipal***

Registrada e Publicada a presente Lei Complementar na Secretaria de Administração e Finanças, em 11 de março de 2016.

***ROSANA BONALDO RAFAEL DE SOUZA***  
***Secretária de Administração e Finanças***